

Direito e Literatura: Clarice Lispector e o processo de (des)pessoalização do “Mineirinho”, a literatura como reflexo da sociedade

Law and Literature: Clarice Lispector and the process of depersonalization of the “Mineirinho”, literature as a reflection of society

Derecho y Literatura: Clarice Lispector y el proceso de despersonalización del “Mineirinho”, la literatura como reflejo de la sociedade

Recebido: 16/09/2022 | Revisado: 29/09/2022 | Aceitado: 01/10/2022 | Publicado: 09/10/2022

Isabel de Brito Rosa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0019-1391>
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
E-mail: isabel.rosa.080@ufrn.edu.br

Oswaldo Pereira de Lima Júnior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0327-7323>
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
E-mail: oswaldolimajr@gmail.com

Resumo

O presente trabalho buscou demonstrar a possibilidade de se compreender o direito através da literatura, com foco voltado para o processo de despersonalização e censura dos direitos daqueles que vivem à margem da sociedade, utilizando como base o conto “Mineirinho” de Clarice Lispector. Foi elaborada uma síntese histórica da relação interdisciplinar entre direito e literatura no Brasil e no Mundo, abordando seu surgimento e evolução, além da análise de como, através da obra tratada, é possível apontar como essas características se manifestam na realidade da sociedade brasileira e demonstrar o quanto a literatura pode ser um reflexo das mais variadas sociedades. Para tanto, foi utilizada metodologia hipotético-dedutiva com base em biografias sobre temas inerentes ao assunto e método dialético na abordagem das diferenças entre um ser dotado de direitos e um ser despersonalizado, cujos direitos foram reprimidos, e descrição da relação interdisciplinar entre direito e literatura e sua aplicação na sociedade.

Palavras-chave: Direito e literatura; Mineirinho; Clarice lispector; Despersonalização; Direitos humanos.

Abstract

The present work sought to demonstrate the possibility of understanding the law through literature, focusing on the process of depersonalization and censorship of the rights of those who live on the margins of society, using as a basis the short story “Mineirinho” by Clarice Lispector. A historical synthesis of the interdisciplinary relationship between law and literature, in Brazil and in the world, was elaborated, approaching its emergence and evolution, in addition to the analysis of how, through the treated work, it is possible to point out how these characteristics are manifested in the reality of Brazilian society and demonstrate how much literature can be a reflection of the most varied societies. For that, a hypothetical-deductive methodology was used based on biographies on themes inherent to the subject and a dialectical method in approaching the differences between a being endowed with rights and a depersonalized being, whose rights were repressed, and description of the interdisciplinary relationship between law and literature. and its application in society.

Keywords: Law and literature; Mineirinho; Clarice lispector; Depersonalization; Human rights.

Resumen

El presente trabajo buscó demostrar la posibilidad de comprender el derecho a través de la literatura, con foco en el proceso de despersonalización y censura de los derechos de quien vive al margen de la sociedad, a partir del cuento “Mineirinho” de Clarice Lispector. Se elaboró una síntesis histórica de la relación interdisciplinaria entre derecho y literatura, en Brasil y en el mundo, abordando su surgimiento y evolución, además del análisis de cómo, a través de la obra tratada, es posible señalar cómo estas características se manifiestan en la realidad de la sociedad brasileña y demuestran cuánto la literatura puede ser un reflejo de las más variadas sociedades. Para ello, se utilizó una metodología hipotético-deductiva basada en biografías sobre temas inherentes al sujeto y un método dialéctico en el abordaje de las diferencias entre un ser dotado de derechos y un ser despersonalizado, cuyos derechos fueron reprimidos, y descripción de la relación interdisciplinar entre derecho y literatura y su aplicación en la sociedad.

Palabras clave: Derecho y literatura; Mineirinho; Clarice lispector; Despersonalización; Derechos humanos.

1. Introdução

Com o intuito de abordar a profunda relação entre o direito e a literatura e demonstrar, através da obra “Mineirinho” de Clarice Lispector, o quanto de realidade pode existir na literatura que espelha, em parte, as ações cotidianas de uma sociedade, o artigo se desenvolve com foco em sensibilizar esta sociedade sobre o processo de despersonalização sofrido por seres marginalizados, como acontece com o personagem principal do conto e com milhares de personagens reais espalhados pelo Brasil.

Ao evidenciar o processo de desconstrução da pessoa do personagem, versa-se sobre a aplicação do conceito na realidade e sua conexão com o direito e a moral, abordando, num primeiro momento, sobre o surgimento da relação direito e literatura e o impacto na sociedade, além de trazer a perspectiva de se colocar no lugar do ser despersonalizado, e demonstração da não aplicação dos direitos humanos a esses personagens, fictícios ou reais.

2. Metodologia

O artigo científico é um meio de diálogo acadêmico e este diálogo funciona como “instrumento pelo qual um pesquisador comunica ao restante da comunidade algum achado novo, ou conclusão importante a que chegou”. (Feferbaum & Queiroz, 2019, p. 39). Nesse sentido, um artigo pode funcionar como base de pesquisa para outros artigos.

Antônio Carlos Gil (2008) define que livros e artigos são a base material para a pesquisa bibliográfica de uma produção científica. Partindo dessa premissa, a pesquisa em questão foi elaborada utilizando essa base para o aprofundamento da discussão levantada acerca do Mineirinho, a partir da relação direito e a literatura.

Para a construção de um trabalho ser considerado científica é necessário descrever qual o caminho seguido para se chegar ao resultado final da pesquisa. (Gil, 2008). Esse caminho pode ser definido como o método utilizado na abordagem, que, entre tantos caminhos, inclui o escolhido para o desenvolvimento deste artigo.

A abordagem utilizada foi feita através da metodologia hipotético-dedutiva com base em bibliografia sobre temas pertinentes ao assunto, através de pesquisa em livros e artigos científicos já produzidos sobre o tema, como direito e literatura, direitos humanos, direito civil, concepção sobre o conceito de pessoa, entre outros, com foco voltado para a abordagem da obra “Mineirinho”, a despersonalização do ser e os direitos humanos. Além disso, foi utilizado o método dialético ao abordar as diferenças entre um ser dotado de direitos e o um ser cujos direitos são negados, com base em conhecimentos, também extraídos de livros e artigos científicos da área.

3. Resultados e Discussão

3.1 Breve panorama sobre direito e literatura

A relação entre Direito e Literatura não provém de hoje. Apesar de recente no Brasil, essa interdisciplinaridade, no que se refere ao campo internacional, já permeia um século de existência.

Na América do Norte, mais precisamente, nas escolas de Direito estadunidenses, essa relação surgiu como forma de inserir a consciência de sensibilidade na formação daqueles que um dia serão os responsáveis por operar o Direito. Descobrir o direito através das lentes sensíveis da literatura figuraria como trazer para este um discurso renovado, com seus ideais políticos e jurídicos moldados por aquilo que a literatura apresenta como característica social e humana, demonstrando a realidade através da ficção.

Nesse breve histórico, é adequado afirmar que a Europa aparece em sequência, com o artigo do italiano Ferruccio Pergolesi, publicado em 1927, que retrata a literatura como um contribuinte para se entender a história do direito, pois a literatura de uma determinada sociedade espelhariá, em partes, o direito daquela mesma sociedade (Trindade & Bernsts, 2016).

No Brasil essa interdisciplinaridade marca seu surgimento em meados do século XX, tendo como pioneiro o escritor, jurista e político Aloysio de Carvalho Filho. Aloysio, apesar de ter iniciado seu aprofundamento no tema por volta de 1930, só veio a publicar as primeiras obras que relacionam o Direito e a Literatura no final dos anos 50, sendo elas *O processo penal e Capitu* e *Machado de Assis e o problema penal*. Outro nome que merece destaque na área é o do jurista e escritor Gabriel Lemos Britto, que, em 1946, publicou a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira* (Trindade & Bernsts, 2016).

Entretanto, apesar do pioneirismo de Lemos Britto e Carvalho Filho, foi Luiz Alberto Warat o grande influenciador e disseminador da interdisciplinaridade entre direito e literatura no Brasil (Trindade & Bernsts, 2016), aquele que, como afirma Albano Pepe “inaugurou, no Brasil, esse movimento extremamente fecundo de diálogos e aproximações da Literatura com os textos jurídicos. As sementes lançadas se expandiram ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores” (Pepe, 2016, p. 7).

Foi então, graças a essas “sementes”, introduzidas por Warat, que a interface “Direito e Literatura”, no Brasil, teve sua difusão enfatizada, sendo esta relação cada vez mais presente nos cursos e no cotidiano dos aplicadores do direito.

Partindo do ideal de Ferruccio Pergolesi (Trindade & Bernsts, 2016), anteriormente citado, se a Literatura espelha em parte o direito da sociedade à qual se desenvolve, então a literatura de nossa sociedade pode espelhar a desigualdade da aplicação do direito aos seus entes, bem como deixar explícito, através de suas narrativas, se a conduta dos personagens em questão está em harmonia com a aplicação do direito.

O estudo do Direito através das lentes da Literatura possui a vantagem metodológica de se aproximar sobremaneira dos envolvidos nas diversas tramas da realidade e do cotidiano de uma comunidade. Nesse jaez, distancia-se, decerto, dos limites físicos e linguísticos do judiciário, que, amiúde, abandona as subjetividades do indivíduo para focar-se especialmente nas normas e nos fatos, a respeito dos quais a narrativa se reduz a depoimento em que são “[...] descartados os sentimentos e os afetos que ofereciam condições de sentido ao que era narrado” (Pepe, 2016, p. 8).

Streck, em diálogo publicado com Henriete Karam, tece comparação entre o surgimento da relação Direito e Literatura e o surgimento da psicanálise e da hermenêutica, ao descrever o porquê da existência do receio com relação a esse método de análise do Direito (Streck & Karam, 2018). Compara, ainda, a Literatura a essas ciências, pois, nelas, ainda teria o mesmo papel de transpor as certezas. Qualquer que seja o ramo explorado, a literatura faz com que as certezas caiam por terra. E é a provocação dessa falta de certeza que assusta os juristas acostumados às fórmulas prontas de seus códigos e conceitos. Então, para Streck, “[...]a literatura ajuda a existencializar o direito” (Streck & Karam, 2018, p. 617).

3.2 O conto *Mineirinho* e sua conexão com relevantes questões de direito e moral

Escolhe-se, para dar corpo ao presente artigo, a análise dos aspectos jurídicos e éticos expostos no conto “*Mineirinho*” de Clarice Lispector. No texto, ao narrar a morte de Mineirinho, a autora exsurge a ideia de um direito sem certezas, pois qual a certeza que se tem sobre um direito desigual, no qual a moral e a vida de uma pessoa – Mineirinho – não valem o mesmo que as dos demais “cidadãos de bem”?

Segundo Freud (1930), no intuito de limitar a agressividade do homem, a civilização faz uso de métodos que geram identificações e relações entre os indivíduos. Assim, a eminência de violência contra a sociedade é, segundo essa teoria, confrontada com a violência cometida pela própria sociedade e tão logo aceita por ela.

Através de “*Mineirinho*”, a literatura espelha a realidade dos seres marginalizados espalhados pelo Brasil. Para estes não se aplicam os ideais de justiça e de sujeito dotado de direitos. Sobre Mineirinho recaem apenas os deveres: o dever de não roubar, de não matar, mas onde ficam os direitos? Ora, não teria, pois, Mineirinho, o direito de ter condições dignas de subsistência, para que, assim, tivesse as mesmas oportunidades de seus algozes na sociedade? Através das lentes pungentes do narrar literário é possível despertar no leitor uma comoção que as páginas dos noticiários policiais não permitem, fazendo-o

“Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e, no entanto, nós o queríamos vivo” (Lispector, 1999, pp. 123 e 124). A lei o queria vivo, o direito o queria vivo, mas seus aplicadores e a sociedade já haviam tirado dele o direito de ser pessoa.

Na obra de Lispector a personagem, representativa da ficção, se materializa com perfeição em vários indivíduos, seres de existência fática, que pululam nos dramas do cotidiano de um Brasil cada vez mais dividido pelo ódio e pela violência. O que dizer, então, do enlace ficção e realidade? Seriam eles produto um do outro? O direito enraizado no mundo literário, e vice-versa, esboça a profunda relação entre a realidade e a ficção, ou aquilo que um dia foi realidade e hoje é conto. Nas palavras de Streck e Karam, “[...]quanta realidade se encontra nas ficções? E quanta ficção conforma nossa realidade”. (Streck & Trindade, 2013, p. 3).

Ao se explicar o Direito em “*Mineirinho*” através da Literatura, enfatiza-se a antiga relação entre ficção e norma, entre o fato e o fictício, entre pessoa e personagem, tal como se percebe na explicação feita por Dinamarco, et al., (2020, p. 42) sobre o surgimento do Direito a partir de formações comunitárias, com o uso da obra “*Robinson Crusoe*”, de Daniel Defoe (1999) em um pequeno fragmento que, no entanto, é peremptório: “[...] só não haveria lugar para o direito na imaginária hipótese de um ermitão vivendo em local deserto, sem convívio com ninguém e sem a subordinação a um Estado soberano, como no caso do legendário *Robinson Crusoe* antes da chegada do índio *Sexta-Feira* à sua ilha isolada do mundo”.

Compreender o Direito através da ótica literária é refleti-lo para além dos ramos clássicos da sociologia, da antropologia e da filosofia. Possibilita estudar relevantes temas jurídicos por intermédio dos relatos sociais de grandes obras, como a falta de amparo à criança e ao adolescente, por meio da obra “*Capitães da Areia*”, de Jorge Amado (1988): um retrato memorável do cotidiano de crianças abandonadas que (sobre)vivem nas ruas de Salvador; ou, ainda, a falta de amparo governamental às vítimas da seca no Nordeste, por intermédio das narrativas pungentes em “*Morte e Vida Severina*”, de João Cabral de Melo Neto (2007): a expressão vívida e crua da luta do sertanejo para sobreviver à fome, à seca e a violência no Nordeste; ou compreender o processo de *despessoalização* (Lima & Hogemann, 2019) de um ser humano, como ocorre no conto de Lispector em comento.

Deste modo, pode-se chegar à determinante do presente estudo que é compreender, através das lentes interpretativas do “direito e literatura” e fazendo uso do conto “*Mineirinho*”, de Clarice Lispector, como a literatura reflete a insensibilidade de um cotidiano de violência que despessoaliza e que já é muito antigo na realidade brasileira, eis que o texto data dos anos 1960. A literatura serve, assim, como caminho capaz de sensibilizar a comunidade sobre o processo de despessoalização sofrido por aqueles que vivem à margem da sociedade, esquecidos pela sociedade e diminuídos moral e juridicamente, bem como para destacar a falta de reconhecimento da dignidade da pessoa humana a esses seres despessoalizados.

Conforme salientam Lima e Hogemann (2019) a partir da concepção de pessoa enquanto agente moral e, sequencialmente, sujeito de direitos, a *despessoalização* se revela como o processo de ataque sistemático aos caracteres éticos e jurídicos de um ser humano, ou de uma etnia, ou uma comunidade, ou, ainda, um gênero, com objetivo de desconstruir a visão comunitária de agência moral que paira sobre ele, desconstruindo-o, despessoalizando-o, negando seu status moral e, após, sua condição e proteção jurídica: se descontrói uma pessoa quando a ela é negada a fruição de direitos.

3.2.1 Clarice Lispector e seu legado

Ao comentar “*Mineirinho*” como um catalizador de relevantes problemas sociais que o Brasil enfrenta desde suas fundações, é imperioso também falar um pouco sobre sua autora, afinal de contas, como se poderia falar de Literatura sem falar de Clarice Lispector? Considerada como um dos maiores nomes da Literatura brasileira do século XX, suas obras ultrapassam gerações e o que foi escrito no século passado “cai como uma luva” no cotidiano de hoje.

Apesar de não ter nascido no Brasil, Lispector mudou-se para o país muito cedo, tendo vindo da Ucrânia com seus pais e irmãs em 1922. Nascida *Haia Pinkhasovna Lispector*, e, após chegar ao Brasil, rebatizada como Clarice, foi naturalizada brasileira na década de quarenta, quando já era reconhecida como um dos grandes nomes da Literatura (Modelli, 2022). Frisa-se que em toda sua formação enquanto escritora, Clarice apresentou um olhar sensível sobre as causas sociais que a cercavam, como exemplo, ao se voltar sobre as pessoas em vulnerabilidade social na crônica *O que eu queria ter sido* (Lispector, 2004).

Entre suas inúmeras obras, escreveu o conto “*Mineirinho*”, publicado em 1969, cujo enredo serve como base para o desenvolvimento deste artigo. Mas quem foi o Mineirinho? A autora descreve o Mineirinho, alcunha de José Miranda Rosa, como um devoto de São de Jorge, mas que também era bandido e que por isso fora morto pela polícia com treze tiros... Uma morte marginal, de um esquecido, de um “outro”, mas que lhe atingiu em plenitude por ser também um ferimento da sociedade e à sociedade, um estigma de uma realidade adoecida que ainda se recarrega. (Lispector, 1999).

3.3 Pessoa, democracia e a ideia utópica de justiça

Muito se comenta sobre a democracia e os avanços que tal regime político confere às sociedades em que é aplicado. O que pouco se comenta, contudo, é a questão da efetividade – ou a concretude – sobre a qual os alicerces utópicos da democracia estão assentados: seria esta realmente uma conquista garantida a todos?

O que se espera da atuação democrática para com seus cidadãos é a plena inclusão de todos em suas benesses políticas, sociais e econômicas. O que se percebe, no entanto, é uma crise de efetividade e de aplicação extensiva e cidadã de direitos democraticamente constituídos: muitos indivíduos estão excluídos de sua condição de cidadãos e de pessoas, são colocados às margens da sociedade, sendo-lhes negado qualquer acesso ao Estado de Direito. Para si, de fato, sobram apenas os deveres e as penas. Lima e Hogemann (2019) destacam ser essa degradação da democracia um problema de grande magnitude, uma vez que altera a forma de pensar das pessoas, afastando-as de uma das características mais importantes de uma sociedade, que deve permear todas as relações: o respeito ao próximo.

Quando se extingue esse respeito nas relações sociais, extingue-se também o ideal de que os direitos e deveres devem ser iguais a todos. Mas quem representa esse “todos”, nesse caso? Todos aqueles que são beneficiados pelo seu lugar na elite da sociedade ou todos aqueles que são prejudicados pelo seu lugar à margem da sociedade?

Para o entendimento do processo de (des)personalização de um ser, é necessário abordar primeiro sobre a concepção daquilo que vem a ser pessoa. Dentre as inúmeras definições de pessoa, Lima e Hogemann (2019) expõem que a construção da personalidade de um ser surge da ligação entre o seu desenvolvimento biológico, que funciona como suporte fático de sua existência, e sua personalidade, que atribui valor à essa existência. Os autores definem que o Direito recai sobre a pessoa depois que esta tem sua capacidade e sua importância moral reconhecidas, e a partir desse reconhecimento o Direito garante o seu bem-estar em sociedade e o seu dever para com esta mesma sociedade a partir da criação de situações jurídicas.

O conceito de pessoa passa necessariamente pelo estudo e o conhecimento da Ética. Sendo ramo da metafísica dedicado à ação prática humana, através dela a sociedade fundamenta seus valores morais, responsáveis por orientar o comportamento entre seus concidadãos. O axioma fundamental da Ética é a consolidação da necessidade de um pensamento crítico, por meio do qual se leva o ser racional a um melhor relacionamento com o seu “eu” e com a sociedade, a partir do ideal de bem comum à toda a coletividade (Lima & Hogemann, 2019).

Esse bem comum à toda a coletividade é um ideal enraizado pela mais pura utopia, pois bem se sabe que as várias camadas sociais não tem o mesmo valor e tratamento, não tinham na passagem de tempo em que se desenvolveu o *Mineirinho* e continuam não tendo na atualidade.

A narrativa em “*Mineirinho*” desenvolve-se como se as máximas garantistas do Estado não existissem e sobre ele não recaísse a justiça a que lhe deve ser garantida enquanto pessoa. A polícia não segue a sua função de cuidar e proteger, na forma

da lei, quando assim for necessário, e a sociedade não aplica o ideal de bem comum, ao comemorar a morte do temido facínora. Essa igualdade inexistente, segundo Pachucanis como citado em Silva e Rodriguez (2019) na verdade foi forjada pelo direito liberal, a igualdade das pessoas perante a justiça foi arquitetada apenas para garantir as relações de valor.

Muitos anos se passaram desde a publicação do conto (1962) até os dias de hoje, mas o que se vê é a recriação, quase que diária, do caso. Mais uma vez a literatura se mistura com a realidade, na qual todos os dias “um Mineirinho” é reduzido de pessoa a coisa. No cotidiano de diversas cidades do Brasil, os crimes cometidos por pessoas como Mineirinho acabam em sentença de morte sem prévio processo ou prévia condenação (sabendo-se, ainda, que só em caso de guerra declarada esse tipo de pena poderia ser aplicada), provocada por aqueles destinados a puni-los, mas que deveriam fazê-lo com base nos direitos que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos os indivíduos, independentemente de se tratar de um criminoso ou não. O fato de o conto ter sido escrito nos anos sessenta do século passado, não o afasta da realidade de atual. Ainda hoje muitos “mineirinhos” são mortos Brasil afora.

Um dos principais pontos acerca dessas mortes é como elas são vistas pela sociedade. Grande parte da sociedade entende que se enquadra no conceito de justiça, a morte desses criminosos: que um homem morto com treze tiros teve uma morte justa, devido aos crimes que cometeu, como descreve Clarice sobre a reação de sua cozinheira a respeito da morte de Mineirinho, “o que eu sinto não serve para se dizer. Quem não sabe que Mineirinho era criminoso?” (Lispector, 1999, p. 124). Mas o justo, de fato, não seria puni-lo com resguardo da lei que o protege?

Que justiça e dignidade humana são dadas ao ser morto em um país onde a vida é um direito fundamental deixado de lado ou negado a certas pessoas? O direito a vida é a base de construção da concepção jurídica da pessoa, e, assim sendo, cabe ao Estado resguardar a vida humana, sem o direito à vida, os demais direitos fundamentais não fazem sentido.

A justiça real seria aplicada se a Mineirinho, e tantos outros, fosse garantido o direito de ser preso, julgado e condenado, ao invés de assassinado: nem direito de defesa teve o Mineirinho. Por tantos crimes quanto dizem que cometeu, poderia ficar preso por muitos anos, mas não pagaria seus crimes com a própria vida.

3.3.1 A (des)personalização em mineirinho

A dignidade da pessoa humana, princípio supremo da Constituição de 1988, funciona como um alicerce aos direitos fundamentais, que só se concretizam se respeitada a dignidade humana, é o mínimo necessário que deve ser assegurado à pessoa humana. Como conceitua Lima e Fermentão (2012), é justamente essa dignidade que fundamenta o respeito ao ser humano enquanto pessoa. Nesse sentido, desrespeitar a dignidade humana é desrespeitar a pessoa, sujeito de direitos. Como definem Triches, Triches e Carvalho, “o conceito de Direitos Humanos é entendido como sendo aqueles direitos que o indivíduo possui pelo simples fato de ser considerado como ser humano, ou seja, simplesmente pelo fato da relevância da sua existência” sendo esses direitos humanos a base da dignidade da pessoa humana. (Trisches, et al., 2022, p.5).

Os direitos inerentes à dignidade humana são direitos de todos, ou deveriam ser, se assim fossem aplicados, em razão de ser conceituada como sendo a responsável por identificar o ser humano como ser humano (Lima & Fermentão, 2012).

Por assim ser, base dos direitos fundamentais, a dignidade humana não pode e não deve ser quebrada, pois é ela quem rege a estrutura da sociedade e, como exemplifica Lima e Hogemann (2019), o respeito a essa dignidade não pode ser desconsiderado, pois é dela que se mede o mínimo moral a ser seguido.

Ao analisar a dignidade humana à luz da ética, Antônio Junqueira descreve a intangibilidade da vida humana como o pressuposto do princípio da dignidade humana, partindo da concepção de que “sem vida, não há pessoa, e sem pessoa, não há dignidade” (Azevedo, 2002, p. 95).

Em “*Mineirinho*”, é evidente a quebra desse preceito, base dos direitos fundamentais, ao não se aplicar à vida dele um valor/apreço moral adequado, tratando-o como objeto nas mãos da polícia. O valor seria moral, pois, se levando em

consideração o conceito kantiano de dignidade humana, algo é uma coisa quando pode ser substituída por outra esse tem um valor/preço, mas se têm dignidade esse algo é insubstituível, é uma pessoa, não tem preço, assim sendo o ser humano, como pessoa, não pode ser utilizado como um objeto da vontade de terceiros (Kant *apud* Lima & Fermentão, 2012).

Ao tecer a análise sobre os valores morais que permeiam o comportamento humano em sociedade, a partir dos seus costumes, regras e convenções, fica evidente a diminuição dessa condição para aqueles que vivem marginalizados.

Ao descrever quem foi Mineirinho, Clarice Lispector aborda, justamente, as consequências para aqueles que vivem involuntariamente à margem da comunidade. Para estes, o direito de igualdade, garantindo em tese para todos, de pouco serviu. Não há o direito à vida para alguém que deveria gozar da dignidade humana, mas que foi morto com treze tiros.

Em “*Mineirinho*” a convenção social de que o marginalizado não deve ter seus direitos resguardados é explícita ao se jogar sobre a personagem todo o ódio que se é possível ter sobre um bandido. Afinal, que direitos deve ter um facínora? Sem levar em conta o direito de um devido processo legal e o direito à dignidade e à vida, mata-se mineirinho sob os aplausos da sociedade, que se encontra em polvorosa por ter menos um bandido no mundo. Sob o ideal de “bandido bom é bandido morto” a sociedade se exime da culpa por sentir alívio com a morte de uma pessoa, e se deita tranquila para seguir a sua vida: “O que me sustenta é saber que sempre fabricarei um deus à imagem do que eu precisar para dormir tranquila” (Lispector, 1999, p. 126).

O processo de despersonalização de mineirinho se dá com a evidência de que, sobre ele, não paira a proteção do direito, nem muito menos se respeita a dignidade humana. É como se sobre esse ser marginalizado não coubesse o conceito de pessoa humana. Sem esse conceito, seu corpo pode ser morto, seus direitos podem ser retirados e o resguardo da sua dignidade nem chega a existir. Mineirinho deixa de ser sujeito de direitos e passa a ser objeto nas mãos da polícia, sob o aval da sociedade.

Essa transformação de pessoa em objeto fere o que Kant chama de ser único e inestimável, ao descrever o ser humano como aquele diferente das coisas, aquele não tem preço e a quem não pode ser atribuído um preço, pois, mais uma vez, aquilo que tem dignidade não tem preço e deve ser diferenciado das coisas, não tendo o mesmo valor que um objeto (Kant, 1980).

Um exemplo da desconstrução da pessoa é a violação de um dos principais direitos relacionados ao seu próprio conceito e à sua personalidade: o direito à vida. Compreendendo-se, aqui, o direito à vida além do conceito biológico, de maneira a englobar, também, o direito a uma vida adequada, de acordo com os preceitos estabelecidos pela dignidade da pessoa humana, com participação nos benefícios da vida social, com possibilidade de trabalho, de assistência à sua saúde, com moradia e outros tantos direitos que, negados, diminuem sua cidadania e sua personalidade.

Nesse caso, antes de ter seu direito à vida biológica retirado, mineirinho teve o seu direito à uma vida digna esquecido no limbo da desigualdade e diminuído em sua condição moral e jurídica. A dignidade é um direito que, segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2007) mesmo aquele que já perdeu a consciência da sua própria dignidade, como é o caso de Mineirinho, que já matara e roubara incontáveis vezes, merece tê-la.

A dignidade humana, do ponto de vista do Direito, tem como fundamento proteger e assegurar condições mínimas de sobrevivência para o ser humano com base nos direitos e deveres fundamentais. Nesse sentido o direito à vida digna abrange diversas características que compõem a vida, como o direito à educação, à saúde, à moradia, ao lazer, entre outros, deveras esquecidos no âmbito das diversas comunidades espalhadas pelo Brasil. E é, muitas vezes, na omissão desse direito que os vários “mineirinhos” se perdem ao longa da caminhada da vida.

É a partir dessa perda de direitos que se desconstrói o conceito de pessoa. Uma pessoa sem direitos se transforma em objeto, “decai-se de alguém para algo” (Lima & Hogemann, 2019, p. 77). O Mineirinho, usurpado de seus direitos, se transforma em alvo fácil, morto por causa do Estado e pelas mãos do Estado, que deveria ser o provedor das condições sociais para sua dignidade e a garantia de sua segurança.

Então, o valor dado à existência, fundamental à concepção de pessoa, desaparece. Ou nem chega a existir quando o ser em questão é aquele que vive à margem. Não se aplica à dignidade da pessoa humana e não é dado tratamento inerente à pessoa, surgindo a sua desconstrução, incansavelmente demonstrada por Clarice ao descrever a barbárie que foi a morte do Mineirinho, esvaído de vida, de moral e de direito.

3.4 A linha tênue entre o sentimento de segurança e o sentimento de ser o outro

Um importante apontamento sobre sociedade atual é o sentimento de segurança que gera a morte de um facínora. Esse sentimento, paradoxal ao ideal de bem-comum, no qual deveria fundamentar-se as sociedades, decorre da compreensão utópica distorcida das finalidades da justiça brasileira. Nesse ideal fictício, o Estado seria o responsável por fornecer à sociedade como um todo as condições ideais de vida (saúde, educação, moradia, entre outros) e, nos casos de falha no sistema, mesmo com o fornecimento das garantias necessárias, seria o responsável por punir (sem deixar de lado a dignidade humana) aquele que descumprisse as máximas legais que impõe.

Quando se coloca em foco o que de fato ocorre no Brasil, fica evidente o porquê desse sentimento de segurança, perante uma injustiça. Ao descrever a reação de sua cozinheira ao perguntar-lhe o que pensava sobre a morte de Mineirinho, Clarice aponta para o sentimento dividido, ora não esquece que Mineirinho era um homem perigoso e ora confirma o sentimento de querer lhe resguardar à vida, a qual não existe mais (Lispector, 1999). De um lado o alívio por menos um criminoso no mundo, do outro, o sentimento de se colocar no lugar do Mineirinho, criado por uma sociedade desigual: “Como não amá-lo, se ele viveu até o decimo terceiro tiro o que eu dormi?” (Lispector, 1999, p. 125).

Fica evidente que com a ineficácia do Estado, presente nos dois pontos da problemática – ineficácia em prover condições dignas de vida e fortalecimento da igualdade na sociedade; e ineficácia em punir de acordo com a lei – a sociedade começa a deixar de enxergar a pessoa que comete um crime como pessoa, e passa a tratá-la como coisa/objeto e, consequentemente, atribuindo mais importância ao bem lesado do que à pessoa.

O direito existe em função da pessoa, sendo esta “um centro de imputação jurídica” (Silva, 1998, p. 90). Assim, cabe ao direito protegê-la, bem como buscar promover o seu desenvolvimento em sociedade, independentemente de sua conduta. O direito tem que estar pronto para punir o indivíduo, se necessário, mas sempre provendo as garantias que a ele são estipuladas.

No conto, como já demonstrado várias vezes, a cozinheira de Clarice representa nitidamente aqueles que veem a morte como saída para se garantir a segurança da sociedade, já que quem a deveria garantir se omite e contribui com as injustiças da diminuição moral e jurídica dos que vivem à margem. O outro representante seria a polícia, responsável por disparar sobre Mineirinho treze tiros, “qualquer crime que fosse, um tiro só bastava, o resto era vontade de matar, era prepotência”, descreveu Clarice ao ser questionada sobre o conto, em sua última entrevista, concedida à TV Cultura em 1977, poucos meses antes de sua morte.

3.5 A lei que protege a vida

A vida deve ser protegida por ser um dos direitos da personalidade, e assim, como principal característica desses direitos, é irrenunciável. Na concepção de Paulo Lôbo (2021), aquele que nasce com vida tem total direito a ela. Entretanto, não é bem assim que esse direito é garantido aos milhares de desfavorecidos, espalhados pelas comunidades no Brasil.

Muitas vezes o meio é responsável por moldar o indivíduo, não é a regra, mas é o que acontece cotidianamente Brasil afora, principalmente nas grandes cidades. Richard Sennett (2006) ao descrever como funciona a cultura do capitalismo atual, chama a atenção para o grau de oportunidades que os membros da sociedade mais abastados têm para além dos demais, seja pelo meio familiar ou pela educação de qualidade, a qual a maioria não tem acesso. “Aqui, a classe é tudo” aponta o autor ao se referir a entrada do jovem no mercado de trabalho, “Uma pessoa de origem privilegiada pode se dar ao luxo da confusão

estratégica, o que não acontece com o filho das massas”, apontando que mesmo em se tratando de pirâmide de trabalho fixa, o luxo prevalece sobre a massa. (Sennett, 2006, pp. 75 e 76). Dessa ideia surge o grande problema acerca do capitalismo, este gera a necessidade de consumo, mas a sociedade não produz os meios para que todos tenham acesso e possibilidade de consumo. O “filho da massa” não tem a mesma capacidade de consumo que o filho abastado, e tende a ir buscar essa capacidade através de outros meios.

Ao se ver em condição de desigualdade social, o ser marginalizado, sem opções e perspectivas de uma vida melhor, sem boas oportunidades de emprego, sem o acesso aos bens que o capitalismo produz e dissemina, vai em busca de seu próprio caminho para conquistar o que almeja. Esse caminho, na maior parte das vezes, é enxergado por causa da vida que aqueles já inseridos nele levam. Nas grandes comunidades do país, é nítida a influência que os criminosos que ali residem têm sobre a região, esbanjando dinheiro e poder, conquistados ilicitamente. Ao se deparar com essa situação, alguns jovens resolvem entrar para atividade criminosa, vislumbrando esta como única alternativa de uma vida melhor, eis que o Estado os abandona.

Émile Durkheim (2007), ao explicar o fato social, aponta para a ideia de o quanto um indivíduo é influenciado pelo meio no qual ele está inserido. As características de um povo são responsáveis por moldar, de certa forma, aqueles que os cercam e seu comportamento em sociedade geram ações necessárias para que haja o convívio coletivo.

Nesse sentido, Lispector descreve na crônica o quanto atingida pela barbárie ela se sente. Ao se colocar no lugar do Mineirinho, incorpora o sentimento de injustiça, ao ocupar um lugar privilegiado, sente a dor de ver alguém pagar um crime com a própria vida.

Na literatura, ninguém se enquadra melhor na concepção de indivíduo moldado pelo meio do que Mineirinho, afinal, poucas chances tem aquele que precisa roubar de voltar a se encaixar nos padrões sociais. Menino da comunidade, o Mineirinho soube desde cedo que a vida não tem o mesmo valor para todos e, servindo de mais um número para o índice de mortos, filhos da desigualdade, teve a sua vida ceifada. Mas por que logo o Mineirinho?

A primeira lei que protege corpo e vida insubstituíveis, é a de que não matarás. Ela é a minha maior garantia: assim não me matam, porque eu não quero morrer, e assim não me deixam matar, porque ter matado será a escuridão para mim. (Lispector, 1999, p. 124).

Mineirinho, ora inocente, ora culpado. Culpado pelos crimes que cometeu, pelas pessoas que matou, pelos bens que roubou. Inocente em sua violência, “sua violência inocente – não nas consequências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta” (Lispector, 1999, p. 125).

A lei que protege a vida, como dispõe a Constituição Federal de 1988, “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”, não foi suficiente para proteger a vida de Mineirinho, apenas um exemplo dos inúmeros casos semelhantes no Brasil (Brasil, 1988). Percebe-se, então, no Estado, uma mazela imensa por despersonalizar, marginalizar, esquecer e punir aqueles que são frutos de suas próprias falhas, de sua democracia elitizada, feita para poucos, de uma justiça cujo acesso é dificultado pelas condições sociais e econômicas, por uma cidadania parcial, de um sistema político que espalha desigualdade, mas gera os mesmos desejos de consumo.

4. Conclusão

A construção deste artigo não foi voltada para a normalização da prática de crimes como o do Mineirinho ou para a construção de uma imagem de inocência deste, mas sim sobre o dever que a sociedade tem de resguardar os direitos inerentes a ele, não importando o crime que fosse e sobre como essa perspectiva pode e é abordada pela Literatura.

Com isso, fica nítido que a literatura, em partes, funciona como um reflexo da sociedade e conseqüentemente um reflexo de como se aplica o Direito nestas sociedades, com foco para como ele deveria ser e como de fato ele é. E como, através da Literatura de Clarice, é possível descrever todo o processo de despersonalização do personagem e aplicá-lo ao cotidiano.

Através dessa abordagem da relação do Direito com a Literatura fica evidente que não há igualdade de direitos quando se fala em sociedade que vive à margem. O personagem literário sai do conto e torna-se membro desta sociedade, o Mineirinho deixa de ser personagem e passa a ser uma pessoa real, entre tantas outras que sofrem do mesmo mal, no cotidiano das sociedades.

É por meio da figura do Mineirinho que é possível descrever a vida de milhares de brasileiros, em sua maioria sem oportunidades na vida, que ao escolher o caminho do crime, escolhem também o caminho da morte, porque a sociedade não está pronta para dar a ele os direitos que lhes foram garantidos a partir do momento que passou a ser pessoa.

Fica evidente, portanto, que é possível, através da ótica literária tratada, abordar o tema do direito e levar essa reflexão à sociedade, principalmente no que tange a hipótese de despersonalização de um ser e a censura de seus direitos.

Por fim, com o objetivo de desenvolvimento do tema, surge a necessidade de trabalhos futuros que abordem, de forma mais profunda, o que deve ser feito para que esse processo de despersonalização tenha um fim, quem deve agir e de forma deve agir para que surja uma harmonia social com relação à abordagem discutida.

Referências

- Amado, J. (1988). *Capitães da Areia* (25a ed.): Record.
- Azevedo, A. J. (2002) *Caracterização da dignidade da pessoa humana*: Revista USP.
- Brasil. (1988). *Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Defoe, D. (1999). *Robinson Crusóé: a aventura de um naufrago numa ilha deserta*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.
- Dinamarco, C. R., Badaró, G. H. R. I., & Lopes, B. V. C. (2020). *Teoria geral do processo* (32a ed.). São Paulo: Malheiros.
- Durkheim, É. (2007). *As Regras do Método Sociológico*: Martins Fontes.
- Feferbaum, M., & Queiroz, R. M. R. (2019). *Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses* (2a ed.). Saraiva.
- Freud, S. (1930). *O mal-estar na civilização*. In: Freud, S. *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Gil, A. C. (2008). *Método e técnicas de pesquisa social* (6a ed.): Atlas.
- Kant, I. (1980). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. (Quintela, P. Trad.). *Fundamentação da metafísica dos costumes*: Abril Cultural.
- Lima Junior, P. G., & Fermentão, C. A. G. R. (2012). *A eficácia do direito à dignidade da pessoa humana*. Revista Jurídica Cesumar – Mestrado. v.12. <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2400>
- Lima Junior, O. P., & Hogemann, E. R. (2019). “*O conto da aia*”: a (des)personalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional De Direito E Literatura, 5(1), 69–93. <https://doi.org/10.21119/anamps.51.69-93>
- Lispector, C. (2004). *O que eu queria ter sido*. In: Lispector, C. *Aprendendo a viver*: Rocco.
- Lispector, C. (1999). *Para não esquecer, 1995-1977*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Lôbo, P. (2021). *Direito civil: parte geral* (10a ed.): Saraiva.
- Melo Neto, J. C. de. (2007). *Morte e vida severina e outros poemas*: Alfaguara.
- Modelli, L. (2022, 5 de junho). *A Ucrânia de Clarice Lispector: como nascimento e migração ilustram capítulo sombrio do povo ucraniano*. BBC News Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61489568>.
- Pêpe, A. M. B. (2016). *Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano*. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional De Direito E Literatura, 2(1), 5–15. <https://doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>

Sarlet, I. W. (2007). *As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível*. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n.09. <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137>

Sennett, R. (2006). *A cultura do Novo Capitalismo*. (Marques, C. Trad.): Record.

Silva, J.A. (1998). *A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia*: R. Dir. Adm.

Silva, S. S., & Rodriguez, J. R. (2019). *Para que serve ser uma pessoa no Direito? Diálogos no campo crítico*. Revista Direito e Praxis. 10(4). <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45693/31174>

Streck, L. L., & Karam, H. (2018). *A literatura ajuda a existencializar o direito*. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional De Direito E Literatura, 4(2), 615–626. <https://doi.org/10.21119/anamps.42.615-626>

Streck, L. L., & Trindade, A. K. (2013). *Direito e Literatura: Atlas*.

Triches, J. C., Triches, C. A., & Carvalho, A. dos S. M. de. (2022). *Educação para os direitos humanos e a segurança humana*. Research, Society and Development, 11(2), e17811225725. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i2.25725>.

Trindade, A. K., & Bernsts, L. G. (2017). *O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional De Direito E Literatura, 3(1), 225–257. <https://doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>